

NORMA 40

1. Definição

Em termos de conceito geral, designa-se como Correio Editorial o serviço postal de envio de publicações periódicas e não periódicas, portuguesas e estrangeiras, doutrinárias e informativas, de âmbito nacional, regional e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Estas publicações podem ser editadas por empresas jornalísticas ou outras entidades que assumam a função de editor.

O Correio Editorial não pode revestir um carácter promocional ou publicitário, não se considerando na sua definição as publicações que visem promover a actividade do editor ou proprietário e a venda de produtos ou serviços, como sejam os boletins de empresa, listagens, catálogos, mapas, cartazes, folhas volantes, programas, anúncios, avisos, impressos oficiais, ainda que cumpram todos os aspectos formais deste tipo de correio.

Neste enquadramento, definem-se os seguintes produtos:

1.1 - Correio Editorial

São publicações editadas por qualquer entidade, pública ou privada, que respeitando o ponto 1, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) constituídas por reproduções impressas de textos ou imagens;
- b) contenham na 1ª página ou seguintes, o nome do proprietário ou entidade responsável pela edição e a respectiva morada;
- c) mínimo de 500 exemplares por expedição, quando expedidos exclusivamente para o Serviço Nacional. Iguamente se na expedição incluir também o Serviço Internacional.
- d) peso máximo de 2 Kg por envio.

1.1.1 - Consideram-se especificamente abrangidas no Correio Editorial, as publicações editadas por todo o tipo de associações, nomeadamente, associações sindicais, profissionais, patronais, recreativas, ordens e partidos políticos. Incluem-se ainda nesta classificação, as brochuras e os fascículos, sem carácter promocional ou publicitário.

1.2 – Publicações Periódicas

Consideram-se Publicações Periódicas:

- as que se encontrem abrangidas pelo regime de Porte Pago em vigor.

- as publicações que não sendo beneficiárias desse regime, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) contenham na 1ª página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e uma ficha técnica, não obrigatoriamente na primeira página, com os nomes do director e do proprietário ou entidade responsável pela edição e a respectiva morada, assim como o responsável pela impressão e respectiva morada;
 - b) sejam editadas pelo menos uma vez por trimestre;
 - c) a parte redactorial ocupe pelo menos metade da publicação;
 - d) registadas na entidade que regula a Comunicação Social, conforme determinado pela Lei de Imprensa e demais legislação aplicável, sem prejuízo, no entanto, dos casos legalmente dispensados do registo;
 - e) tenham preço de capa ou de assinatura;
 - f) apresentadas, para efeitos de expedição, no prazo de 5 dias da data de edição, no caso das diárias e 30 dias no caso das não diárias. Caso contrário, será aplicado o tarifário do Correio Editorial;
 - g) sem mínimos de expedição;
 - h) peso máximo de 2 Kg por envio.

1.3 - Livros

Livros são obras de conteúdo homogéneo que respeitam as seguintes condições:

- a) editados na totalidade de uma só vez ou em volumes;
- b) que contenham a menção do autor, do editor, do domicílio ou sede do impressor, bem como a data de impressão e ainda o número do ISBN (International Standard Book Number);
- c). sem publicidade, além da que conste nas páginas de guarda. A nota bibliográfica não é considerada publicidade;
- d) sem mínimos de expedição;
- e). peso máximo de 5 Kg por envio.

São também considerados Livros, os Manuais Escolares / Blocos Pedagógicos, bem como os Manuais Técnicos que para além da publicação base, possam incluir ainda outros suportes complementares de apoio fazendo parte integrante dos mesmos, como sejam caderno de exercícios, guia do professor, ficha de apoio às aulas, CD ROM, disquete, DVD, cassete vídeo.

Qualquer outra correspondência incluída nos livros não terá direito à taxa de livro, sendo taxada isoladamente de acordo com as suas características e tarifário em vigor. Exceptuam-se as seguintes situações específicas:

- Inclusão de factura exclusiva do livro e reduzida aos seus elementos essenciais;

- Inclusão de uma dedicatória de simples homenagem convencional, no próprio livro ou em cartão de apresentação;
- Inclusão de suportes, nomeadamente RSF e Bilhete Postal, que visem promover a correspondência entre o editor da publicação e os seus leitores.
- Inclusão de brindes utilizados na promoção para a venda do livro.

Nestas circunstâncias, as quatro situações atrás referidas são englobadas no peso do livro para efeitos de taxaçaõ.

2 - ANEXOS

Os anexos que podem ser incluídos no Correio Editorial e nas Publicações Periódicas são os Suplementos e os Encartes.

2.1 - Suplementos

Consideram-se Suplementos os anexos que:

- a) sejam editados pelo proprietário ou entidade responsável pela edição da publicação principal;
- b) tenham impresso o título da publicação a que pertencem;
- c) tenham impresso a designação de que os mesmos são suplementos da edição em que estão inseridos;
- d) não sejam constituídos exclusivamente por publicidade.

Os suplementos de uma publicação quando expedidos isoladamente são taxados como Correio Editorial, desde que cumpridas as condições definidas no ponto 1.1. Caso contrário serão taxados como Correio Normal.

São igualmente considerados Suplementos, as comunicações efectuadas pela administração da publicação para angariar ou renovar assinaturas, bem como os suportes que visem promover a correspondência com o proprietário ou o editor da publicação. Incluem-se ainda neste enquadramento os documentos de cobrança de assinaturas, desde que uma das modalidades disponibilizadas para o efeito seja efectuada através dos CTT.

Considera-se também a inclusão de brindes utilizados na promoção para a venda da publicação.

Nestas circunstâncias, são englobados no peso da publicação principal para efeitos de taxaçaõ.

2.2- Encartes

Consideram-se Encartes, os anexos de carácter promocional ou publicitário, designadamente folhetos, que não incorporem a publicação principal ou que não cumpram as regras definidas no ponto anterior.

Os Encartes são taxados de acordo com as respectivas regras e tarifário em vigor.

3 – EXPEDIÇÃO CONJUNTA

A expedição conjunta de publicações do mesmo editor são taxadas pelo seu peso total. No caso das Publicações Periódicas é obrigatório que pelo menos uma delas respeite os prazos de expedição definidos no ponto 1.2, alínea f).

A expedição conjunta de publicações de editores diferentes e/ou publicações com classificações postais diferentes são taxadas como se cada uma circulasse isoladamente, em conformidade com a Norma 46, desde que cumpridos os mínimos de expedição definidos para cada uma dessas categorias.

4 – PADRÕES DE SERVIÇO

O Correio Editorial, as Publicações Periódicas e os Livros detêm os seguintes padrões de serviço:

4.1 - Serviço Nacional

- Publicações diárias e semanais: D+1 para o Continente
D+2 para as Regiões Autónomas
- Publicações com outras periodicidades: Até D+3 para o Continente e
Regiões Autónomas
- Livros: Até D+3 para o Continente e Regiões Autónomas

4.2 - Serviço Internacional

Para todos os produtos existem dois tipos de encaminhamento:

- Normal: D+5 para a Europa
D+7 para o Resto do Mundo
- Económico: D+10 para a Europa
D+20 para o Resto do Mundo

5 – CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO

Aplicam-se ainda ao Correio Editorial, às Publicações Periódicas e aos Livros as seguintes condições de aceitação:

- a) - franquia exclusivamente por avença, com excepção dos Livros que admitem qualquer outra modalidade de franquia;
- b) - embaladas nas condições previstas na Norma 32, sem o que não serão aceites;
- c) - identificadas na embalagem pela designação “Correio Editorial”, “Publicações Periódicas” ou “Livros”, consoante o caso;
- d) - separadas por código postal de destino;
- e) - expedidas pelos respectivos editores ou mandatários, com excepção dos Livros que podem ser expedidos por qualquer cliente;

O não cumprimento das condições de aceitação definidas, com excepção da alínea b), implica a taxação dos objectos aceites como Correio Normal.